

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 116/2022

**ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 413/2022 - SEMED**

**REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADM Nº: 1956/2022 - SEMED**

**PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA.**

**CONTRATADA: A S POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

### DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2022 – SEMED/FUNDEB**, oriundo do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022 - PMB**, para atender as necessidades da SEMED.

### DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2022 – SEMED/FUNDEB**, cujo objetivo é o **acréscimo no quantitativo dos itens em 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a R\$ 32.602,95 (trinta e dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 130.411,81 (cento e trinta mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$163.014,77 (cento e sessenta e três mil, quatorze reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com o previsto art. 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para **aditivo de acréscimo de quantitativo**;
- b) justificativa e quadro demonstrativo
- c) cópia do Contrato;
- d) solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo de acréscimo de quantitativo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando documentação/certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autorização** do ordenador da despesa;
- h) Autuação do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade dos Aditivos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 29 de novembro de 2022.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593